

LEI MUNICIPAL N.º 2.686/2008 24 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 (sete horas) e 13:00 (treze horas), de Segunda-feira a Sexta-feira.

Parágrafo Único – O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará de 01 de novembro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, os professores e funcionários das escolas municipais e os motoristas de transporte de estudantes, não serão alcançados por esta lei.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano,
aos 24 dias de outubro de 2008.

GELSON ANTONIO GALLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VILSON CLÓVIS ALCHIERI
Secretário de In. Comércio